



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000071

LEI nº 1.248/03 de 15 de dezembro de 2.003

“Altera a Lei nº 1.241/03 de 28/08/03 e dá outras providências”.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Setor de Creches passa a integrar a Divisão Técnica de Ensino Infantil no Departamento de Educação, alterando o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - O Departamento de Educação será composto de:

- 1 - Divisão Técnica do Ensino Fundamental
- 2 - Divisão Técnica do Ensino Infantil
 - 2.1 - Setor de Creches
- 3 - Seção da Merenda do Ensino Infantil
 - 3.1 - Seção de distribuição da Merenda
 - 3.2 - Setor de almoxarifado
- 4 - Seção de Transporte do Escolar
- 5 - Seção de Saúde do Escolar

Artigo 2º - O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - Compete à Diretoria do Departamento de Educação, desenvolver atividades educacionais, através da educação infantil e alfabetização em geral, da condição de programas especiais de educação, da administração e distribuição de alimentos e materiais escolares, da administração da Biblioteca Municipal e organizar programas e cursos de capacitação profissional, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 3º - Fica suprimido na Divisão de Desenvolvimento Social do Departamento de Cultura e Desenvolvimento Social, o Setor de Creches.

Artigo 4º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Miracatu

*Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522*

000072

1 - Divisão de Cultura

- 1.1 - Setor de Biblioteca e Acerto
- 1.2 - Setor de programas culturais
- 1.3 - Setor de iniciação artística
- 1.4 - Setor de Banda e Coral
- 1.5 - Setor de Museu

2 - Divisão do Desenvolvimento Social

- 2.1 - Setor de programas comunitários e projetos sociais
- 2.2 - Setor de Centro de Convivência dos Idosos
- 2.3 - Setor de atendimento de casos sociais
- 2.4 - Setor de convênio de projetos sociais
- 2.5 - Setor de mutirão habitacional

3 - Diretoria de Divisão de Esporte e Turismo

Artigo 5º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11 - Compete à Diretoria do Departamento de Cultura e Desenvolvimento Social, planejar, programar, organizar e executar atividades de difusão e práticas de esportes, culturais e sociais do município, recreativas e de lazer, realizar e apoiar espetáculos esportivos, a serem realizados no Município ou que este participe, difundir os pontos de atração turística, inclusive artesanato, desenvolver atividades culturais e de turismo, promoções sociais, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de dezembro de 2.003


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal